

zações, relativas às importações provenientes de países terceiros de animais das espécies bovina e suína, bem como das carnes frescas de bovídeos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos e ungulados e solípedes selvagens;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 72/462/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, que estabelece o regime de importações de países terceiros de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas de bovídeos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos e ungulados e solípedes selvagens.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não dispensa a observância das pertinentes medidas nacionais de polícia sanitária para a importação de animais.

Art. 3.º As definições constantes das Directivas n.ºs 64/432/CEE e 64/433/CEE, ambas do Conselho, de 26 de Junho de 1964, que estabelecem, respectivamente, as disciplinas que presidem às trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína e carnes frescas, são válidas na aplicação do regime instituído pelo presente diploma.

Art. 4.º Para os efeitos do presente diploma, a autoridade sanitária é a Direcção-Geral da Pecuária, no continente, e os serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Art. 5.º As normas técnicas de execução regulamentar sobre a importação de países terceiros de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas de bovídeos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos e ungulados e solípedes selvagens serão aprovadas por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, após audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Dezembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças e Planeamento

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/A

A administração orçamental da Região Autónoma dos Açores tem-se regido, fundamentalmente, pelas normas da contabilidade pública.

Contudo, as necessidades actuais não se compadecem com determinados métodos e critérios tradicionais, sendo necessário desenvolver um esforço de modernização e racionalização dos mecanismos de gestão orçamental pública.

Acresce a tal facto a necessidade de compatibilizar as contas públicas regionais com as normas sobre a matéria de âmbito nacional e comunitário, bem como elaborar a regulamentação necessária ao desenvolvimento dos princípios contidos no Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro.

Assim, e em execução do disposto nos artigos 18.º e 22.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os códigos e rubricas de classificação económica das receitas e despesas públicas são os que constam dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Art. 2.º Os códigos e rubricas de classificação económica a que se refere o artigo anterior aplicam-se ao orçamento da Região Autónoma dos Açores e aos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos da administração regional autónoma.

Art. 3.º Os códigos e rubricas mencionados nos artigos anteriores serão utilizados na elaboração dos orçamentos para o ano de 1990.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Outubro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

Classificação económica das receitas públicas

Código		Rubricas
Capítulo	Grupo	
		Receitas correntes
01		Impostos directos:
	01	Sobre o rendimento.
	02	Outros.
02		Impostos indirectos:
	01	Transacções internacionais.
	02	Sobre o consumo.
	03	Outros.

Código		Rubricas
Capítulo	Grupo	
03		Taxas, multas e outras penalidades:
	01	Taxas.
	02	Multas e outras penalidades.
04		Rendimentos da propriedade:
	01	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras.
	02	Juros — Administrações públicas.
	03	Juros — Administrações privadas.
	04	Juros — Instituições de crédito.
	05	Juros — Empresas de seguros.
	06	Juros — Famílias.
	07	Juros — Exterior.
	08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras.
	09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito.
	10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros.
	11	Participações nos lucros de administrações públicas.
	12	Rendas de terrenos.
05		Transferências:
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras.
	02	Administrações públicas.
	03	Administrações privadas.
	04	Instituições de crédito.
	05	Empresas de seguros.
	06	Famílias.
	07	Exterior — CEE.
	08	Exterior — Outros.
06		Venda de bens e serviços correntes:
	01	Venda de bens duradouros.
	02	Venda de bens não duradouros.
	03	Serviços.
	04	Rendas.
07		Outras receitas correntes.
		Receitas de capital
08		Venda de bens de investimento:
	01	Terrenos — Administrações públicas.
	02	Terrenos — Exterior.
	03	Terrenos — Outros sectores.
	04	Habitações — Administrações públicas.
	05	Habitações — Exterior.
	06	Habitações — Outros sectores.
	07	Edifícios — Administrações públicas.
	08	Edifícios — Exterior.
	09	Edifícios — Outros sectores.
	10	Outros bens de investimento — Administrações públicas.
	11	Outros bens de investimento — Exterior.
	12	Outros bens de investimento — Outros sectores.
09		Transferências:
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras.
	02	Administrações públicas.
	03	Administrações privadas.
	04	Instituições de crédito.
	05	Empresas de seguros.
	06	Famílias.
	07	Exterior — CEE.
	08	Exterior — Outros.
10		Activos financeiros:
	01	Títulos a curto prazo — Administrações públicas.
	02	Títulos a curto prazo — Exterior.
	03	Títulos a curto prazo — Outros sectores.
	04	Títulos a médio e longo prazos — Administrações públicas.

Código		Rubricas
Capítulo	Grupo	
10	05	Títulos a médio e longo prazos — Exterior.
	06	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores.
	07	Títulos de participação — Exterior.
	08	Títulos de participação — Outros sectores.
	09	Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas.
	10	Empréstimos a curto prazo — Exterior.
	11	Empréstimos a curto prazo — Outros sectores.
	12	Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas.
	13	Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior.
	14	Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores.
	15	Outros activos financeiros.
11		Passivos financeiros:
	01	Títulos a curto prazo — Administrações públicas.
	02	Títulos a curto prazo — Exterior.
	03	Títulos a curto prazo — Outros sectores.
	04	Títulos a médio e longo prazos — Administrações públicas.
	05	Títulos a médio e longo prazos — Exterior.
	06	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores.
	07	Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas.
	08	Empréstimos a curto prazo — Exterior.
	09	Empréstimos a curto prazo — Outros sectores.
	10	Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas.
	11	Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior.
	12	Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores.
	13	Outros passivos financeiros.
12		Outras receitas de capital.
13		Recursos próprios comunitários.
14		Reposições não abatidas nos pagamentos.
15		Contas de ordem.

MAPA II

Classificação económica das despesas públicas

Códigos			Rubricas
			Despesas correntes
01	00	00	Despesas com o pessoal:
01	01	00	Remunerações certas e permanentes:
01	01	01	Pessoal dos quadros.
01	01	02	Pessoal além dos quadros.
01	01	03	Pessoal contratado a prazo.
01	01	04	Pessoal em regime de tarefa ou de avença.
01	01	05	Pessoal aguardando aposentação.
01	01	06	Pessoal em qualquer outra situação.
01	01	07	Gratificações.
01	01	08	Representação.
01	01	09	Participações e prémios.
01	01	10	Subsídio de refeição.
01	01	11	Subsídios de férias e de Natal.
01	02	00	Abonos variáveis ou eventuais:
01	02	01	Gratificações variáveis ou eventuais.
01	02	02	Horas extraordinárias.
01	02	03	Alimentação e alojamento.
01	02	04	Ajudas de custo.
01	02	05	Outros abonos em numerário ou espécie.

Códigos			Rubricas	Códigos			Rubricas
01	03	00	Segurança Social:	04	04	00	Exterior:
01	03	01	Encargos com a saúde.	04	04	01	Contribuições para a CEE.
01	03	02	Abono de família.	04	04	02	Outras transferências para o exterior.
01	03	03	Prestações complementares.				
01	03	04	Contribuições para a Segurança Social.	05	00	00	Subsídios:
01	03	05	Acidentes em serviço.	05	01	00	Sociedades ou quase sociedades não financeiras:
01	03	06	Pensões de reserva.	05	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou partici-
01	03	07	Outras pensões.				padas.
01	03	08	Outras despesas de segurança social.	05	01	02	Empresas privadas.
02	00	00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
02	01	00	Bens duradouros:	05	02	00	Instituições de crédito:
02	01	01	Construções militares.	05	02	01	Instituições monetárias públicas, equipara-
02	01	02	Material militar.				das ou participadas.
02	01	03	Material de secretaria.	05	02	02	Instituições monetárias privadas.
02	01	04	Material de cultura.	05	02	03	Outras instituições de crédito.
02	01	05	Outros bens duradouros.				
02	02	00	Bens não duradouros:	05	03	00	Empresas de seguros:
02	02	01	Matérias-primas e subsidiárias.	05	03	01	Empresas públicas, equiparadas ou partici-
02	02	02	Combustíveis e lubrificantes.				padas.
02	02	03	Munições e explosivos.	05	03	02	Empresas privadas.
02	02	04	Alimentação.				
02	02	05	Roupas e calçado.	05	04	00	Famílias:
02	02	06	Consumos de secretaria.	05	04	01	Empresas individuais.
02	02	07	Material de transporte — Peças.				
02	02	08	Outros bens não duradouros.	06	00	00	Outras despesas correntes:
02	03	00	Aquisição de serviços:	06	01	00	Dotação provisional.
02	03	01	Encargos das instalações.	06	02	00	Restituições.
02	03	02	Conservação de bens.	06	03	00	Diversas.
02	03	03	Locação de edifícios.				
02	03	04	Locação de material de informática.				Despesas de capital
02	03	05	Locação de outros bens.	07	00	00	Aquisição de bens de capital:
02	03	06	Comunicações.	07	01	00	Investimentos:
02	03	07	Transportes.	07	01	01	Terrenos.
02	03	08	Representação dos serviços.	07	01	02	Habitacões.
02	03	09	Seguros.	07	01	03	Edifícios.
02	03	10	Outros serviços.	07	01	04	Construções diversas.
03	00	00	Encargos correntes da dívida:	07	01	05	Melhoramentos fundiários.
03	01	00	Juros:	07	01	06	Material de transporte.
03	01	01	Sociedades e quase sociedades não finan-	07	01	07	Material de informática.
			ceiras.	07	01	08	Maquinaria e equipamento.
03	01	02	Administrações públicas.	07	01	09	Outros investimentos.
03	01	03	Administrações privadas.				
03	01	04	Instituições de crédito.	08	00	00	Transferências de capital:
03	01	05	Empresas de seguros.	08	01	00	Sociedades e quase sociedades não financeiras:
03	01	06	Famílias.	08	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou partici-
03	01	07	Exterior — CEE.				padas.
03	01	08	Exterior — Outros.	08	01	02	Empresas privadas.
03	02	00	Outros encargos correntes da dívida:				
03	02	01	Despesas diversas.	08	02	00	Administrações públicas:
04	00	00	Transferências correntes:	08	02	01	Orçamento do Estado (a).
04	01	00	Administrações públicas:	08	02	02	Fundos autónomos.
04	01	01	Orçamento do Estado (a).	08	02	03	Serviços autónomos.
04	01	02	Fundos autónomos.	08	02	04	Administração local — Continente.
04	01	03	Serviços autónomos.	08	02	05	Administração local — Regiões autónomas.
04	01	04	Administração local — Continente.	08	02	06	Segurança Social.
04	01	05	Administração local — Regiões autónomas.	08	02	07	Regiões autónomas.
04	01	06	Segurança Social.				
04	01	07	Regiões autónomas.	08	03	00	Administrações privadas:
04	02	00	Administrações privadas:	08	03	01	Instituições particulares.
04	02	01	Instituições particulares.				
04	03	00	Famílias:	08	04	00	Instituições de crédito:
04	03	01	Particulares.	08	04	01	Instituições monetárias públicas, equipara-
							das ou participadas.
				08	04	02	Instituições monetárias privadas.
				08	04	03	Outras instituições de crédito.
				08	05	00	Empresas de seguros:
				08	05	01	Empresas públicas, equiparadas ou partici-
							padas.
				08	05	02	Empresas privadas.

Códigos			Rubricas
08	06	00	Famílias:
08	06	01	Empresas individuais.
08	06	02	Particulares.
08	07	00	Exterior:
08	07	01	Transferências diversas.
09	00	00	Activos financeiros:
09	01	00	Aumentos de capital.
09	02	00	Títulos a curto prazo:
09	02	01	Administrações públicas.
09	02	02	Exterior.
09	02	03	Outros sectores.
09	03	00	Títulos a médio e longo prazos:
09	03	01	Administrações públicas.
09	03	02	Exterior.
09	03	03	Outros sectores.
09	04	00	Títulos de participação:
09	04	01	Exterior.
09	04	02	Outros sectores.
09	05	00	Empréstimos a curto prazo:
09	05	01	Administrações públicas.
09	05	02	Exterior.
09	05	03	Outros sectores.
09	06	00	Empréstimos a médio e longo prazos:
09	06	01	Administrações públicas.
09	06	02	Exterior.
09	06	03	Outros sectores.

Códigos			Rubricas
09	07	00	Outros activos financeiros.
10	00	00	Passivos financeiros:
10	01	00	Amortização da dívida:
10	01	01	Títulos a curto prazo — Administrações públicas.
10	01	02	Títulos a curto prazo — Exterior.
10	01	03	Títulos a curto prazo — Outros sectores.
10	01	04	Títulos a médio e longo prazos — Administrações públicas.
10	01	05	Títulos a médio e longo prazos — Exterior.
10	01	06	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores.
10	01	07	Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas.
10	01	08	Empréstimos a curto prazo — Exterior.
10	01	09	Empréstimos a curto prazo — Outros sectores.
10	01	10	Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas.
10	01	11	Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior.
10	01	12	Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores.
10	02	00	Outros passivos financeiros.
11	00	00	Outras despesas de capital:
11	01	00	Dotação provisional.
11	02	00	Diversas.

(a) Utilizável apenas nos orçamentos privativos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

